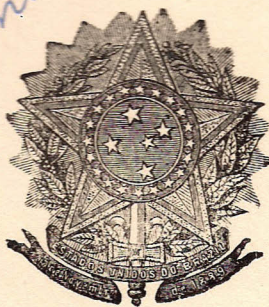


Registração n.º 133  
à fl. 126 do livro proposto  
3-3-54 *delimitação*



= LEI Nº 133 =

Dispõe sôbre a delimitação das zonas urbana e suburbana da vila de Roça Grande.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-


Art. 1º - A zona urbana da séde do distrito de Roça Grande fica compreendida dentro dos seguintes limites:- Começa na foz do córrego do Mujolo com o ribeirão da Roça Grande, seguindo por este córrego águas acima no rumo N.W. e numa extensão de 793 metros até em frente à pedreira, nas divisas das duas propriedades agrícolas, a de Genaro de Moraes Sarmento e a de José Waldir Leite, daí, atravessando a estrada de rodagem que vai a S. João Nepomuceno e a Estrada de Ferro Leopoldina, segue pelo espigão, no rumo S.W. e com 729 metros até um ponto na curva do mesmo espigão onde segue, por uma tangente a esta, no rumo 68º 05' S.E., e na extensão de 313 metros, atravessando a Estrada de Ferro Leopoldina numa bueira, até o ribeirão de Roça Grande e por êste, águas abaixo, com 1.120 metros até a foz do corrego do Mujolo com este ribeirão, que é o ponto de partida desta linha.

Art. 2º - A zona suburbana da séde do distrito de Roça Grande fica compreendida entre a zona urbana e uma linha circunscrevendo esta, formando uma faixa de 200 metros de largura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomucenos aos treis dias do mês de março de mil novecentos e cincoenta e quatro.

  
- Prefeito Municipal -